



Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "O Futuro é Agora" Administração 2005/2008

LEI Nº 1.383/2006

"DISPÔE SOBRE A ADMISSÃO POR CONCURSO PÚBLICO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA NOS QUADROS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurada às pessoas portadoras de deficiência a participação em concursos públicos promovidos pela administração direta ou indireta do Município em igualdade de condições com os não deficientes.

Parágrafo único. Para o cumprimento do previsto no *caput* deste artigo o Poder Público reservará um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º. As provas deverão ser adaptadas às condições dos deficientes.

Art. 3º. Aos portadores de deficiência física não serão reservados cargos ou empregos:

- I – em comissão de livre nomeação e exoneração;
- II – das carreiras que exigirem aptidão plena dos candidatos.

Art. 4º. Os candidatos titulares do benefício desta Lei concorrerão sempre à totalidade das vagas existentes, sendo vedado restringir-lhes o concurso às vagas reservadas, concorrendo os demais candidatos às vagas restantes.

Art. 5º. Qualquer pessoa portadora de deficiência física poderá inscrever-se em concurso público para ingresso nas carreiras da Administração Pública, Indireta e Fundacional do Município, sendo vedado à autoridade competente obstar, sem prévia emissão do laudo de incompatibilidade por junta de especialistas, a inscrição destas pessoas.





Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "O Futuro é Agora" Administração 2005/2008

Art. 6º. O candidato, no pedido de inscrição do concurso público, declarará expressamente a deficiência de que é portador, apresentando o seu histórico médico.

Art. 7º. O candidato deverá atender a todos os itens especificados no respectivo edital do concurso a ser realizado.

Parágrafo único. Em cada concurso público, o respectivo edital deverá prever a adaptação de provas, conforme a deficiência dos candidatos.

Art. 8º. O candidato portador de deficiência, para que seja considerado aprovado deverá atingir a mesma nota mínima estabelecida para todos os candidatos.

Art. 9º. Havendo vagas reservadas, sempre que for publicado algum resultado, este o será em duas listas, contendo a primeira pontuação de todos os candidatos, inclusive e dos portadores de deficiência, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

Art. 10. Não havendo qualquer portador de deficiência inscrito que tenha logrado aprovação final no concurso a Administração poderá convocar a ocupar os cargos os demais aprovados, obedecida a ordem de classificação.

Art. 11. O Poder Executivo baixará as normas necessárias à execução desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES, aos três (03) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e seis (2006)


Alcemar Lopes Pimentel
Prefeito Municipal